



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Aprovado em 1ª e única discussão
e votação por unanimidade
dos presentes
Sala de sessões 01/30/2019
Secretário

ATA Nº 30/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BELÉM DE MARIA - PE

Ata da 10ª Sessão Ordinária – 3º Período Legislativo
Realizada em 03 de setembro de 2019.

Presidência do Exmº. Sr. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (03/09/2019), terça-feira, às 20h:00min, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria - PE a 10ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo de 2019, presidida pelo Exmº. Senhor Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, contando com a presença dos Senhores Vereadores José Arnaldo da Silva – 1º Secretário, Flávio Henrique Noberto de Brito – 2º Secretário, Edvaldo Lucena do Nascimento, e Floriano Velozo de Carvalho Neto, e das Senhoras Vereadoras Elisandra Alves de Melo Rodrigues, Leocylane Feitosa de Lima Amorim, Lidiane Oliveira Duarte Silva, e Cícera Maria Felismina Silva. Havendo número regimental de Vereadores o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária e convidou o Sr. Vereador Flávio Henrique Noberto de Brito para fazer uma oração a Deus. Logo após, por ocasião do Pequeno Expediente, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Ata da Reunião

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

anterior, ocasião em que o Exm^o. Vereador Flávio Henrique Noberto de Brito solicitou a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, tendo o Presidente submeteu o pleito ao plenário, e vindo o mesmo a se manifestar favoravelmente, pela unanimidade de seus membros, e, em ato contínuo, o Presidente declarou a dispensa da leitura. Logo após, o Sr. Presidente colocou a ata em votação, ocasião em que fora aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente explicou a todos presentes e aos que nos assistem através da nossa página, antes de iniciar os trabalhos, que a nossa reunião de hoje tem como objetivo o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao Exercício Financeiro de 2016, cumprindo o nosso dever e de todos os vereadores; tendo como interessadas as Ex-Gestoras, Sr.^a Maria Amália Egito Silva e a Sr.^a Maria do Socorro Barbosa de Araújo. O Sr. Presidente explicou mais uma vez, a todos os presentes, que foi dado o direito a Defesa e ao Contraditório, inclusive perante a Comissão de Finanças e Orçamento, e que as Ex-Gestoras apresentaram defesa escrita, tendo as mesmas, ainda, o direito de hoje fazer o uso da palavra e registrar suas colocações, enfim, de fazer uso do direito ao contraditório e a ampla defesa, de forma oral. Logo após, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Ex-Gestora Maria Amália Egito Silva, não está presente, e nem mandou ninguém para representá-la e assim fazer uso do direito de Defesa Oral, registrando, na oportunidade, que a mesma apresentou defesa escrita. Continuando, o Sr. Presidente comunicou ao Advogado da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Dr. Marcelo Dias Castor (OAB/PE nº 47.459), que o mesmo teria 15 (quinze) minutos para apresentar defesa oral, manifestando-se acerca do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como em relação ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa, e ao reflexivo Projeto de Resolução, que foi elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, exercendo assim o direito ao contraditório, como já mencionado. Em seguida o Sr. Presidente solicitou do 1º Secretário que fizesse a leitura da **Matéria do Expediente**, que constou do seguinte: **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0485/2019, que encaminhou o**

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Processo TCE-PE nº 17100075-4 – Prestações de Contas de Governo do Município de Belém de Maria, da então Prefeita, Sr^a. Maria Amália Egito e Silva (Período: 01/01/2016 a 09/09/2016) e também da então Prefeita, Sr^a. Maria do Socorro Barbosa de Araújo (Período: 12/09/2016 a 31/12/2016), para fins de emissão de julgamento de mérito pela Câmara Municipal, na forma dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; **Parecer Prévio** emitido pelo TCE/PE, acompanhado do ITD – Inteiro Teor da Deliberação; **Defesas Escritas apresentadas pelas interessadas/responsáveis**; **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, que analisando a Prestação de Contas do Município de Belém de Maria, referente ao Exercício Financeiro de 2016, gestão da então Prefeita interina Maria Amália Egito e Silva, e da também Prefeita Interina, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, que no uso de suas atribuições regimentais e legais, concluiu pelo integral acatamento do Parecer Prévio Emitido pelo TCE/PE; e o **Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019**, que “Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria Amália Egito e Silva; a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências”. Procedidas às leituras das peças indispensáveis, conforme relatado no expediente, o Sr. Presidente iniciou a **Ordem do Dia**, com o efetivo julgamento das contas, registrando, mais uma vez, a ausência da Ex-Gestora Maria Amália Egito e Silva. Ato contínuo, o Presidente convidou o Dr. Marcelo Castor, como representante da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, para compor a Mesa, e conseqüentemente, lhe concedeu a palavra para fins de defesa. Usando da palavra, o Dr. Marcelo Castor, “cumprimentando a todos, registrou a necessidade de pontuar alguns temas que devem ser tratados e trazidos a todos para conhecimento; primeiramente a respeito do FUNDEB, o qual o pessoal do Tribunal de Contas, os auditores, falaram que não foi realmente alcançado o limite de 25% como era exigência Constitucional, e enquanto a

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Senhora Maria do Socorro assumiu a gestão, com curto período de tempo, de pouco mais de três meses, foi tentando fazer chegar nesse limite, mas a equipe de contabilidade da época, também diante dos fatos, viu que infelizmente não iria chegar, pois o que foi feito nos primeiros 09 (nove) meses do exercício comprometeu o alcance do percentual mínimo de investimento, de sorte que nos últimos três meses não mais seria possível reverter e acautelar a situação. A questão dos restos a pagar sem lastro financeiro, outra pontuação, só para esclarecimento, também não foi feito na gestão da Sr.^a Maria do Socorro, mas isso já vinha de outros pagamentos e débitos, e de outras gestões; no caso da Ex-Gestora Maria Amália, o qual não teria condições de cumprir, até porque não sabia das contas que estava diante do Ministério Público, na justiça, sob o crivo da fase investigativa de que todos têm conhecimento, portanto, não tinha sequer poder de gerir livremente as finanças municipais, e diante disso tudo que foi ponderado, o seu período de gestão foi aprovado com ressalvas pelo Tribunal de Contas. Assim, solicito as Vossas Excelências que façam também essa aprovação, e assim com a razoabilidade e proporcionalidade foram bem aceitas diante dos fatos aqui apresentados, porque em pouco mais de três meses, não se pode macular uma gestão, fica quase inviável fazer este questionamento, três meses você rejeitar as contas de uma pessoa que assumiu a prefeitura em um momento de crise, e todos sabem que se passou por uma crise muito séria, tendo havido o afastamento do prefeito e da outra gestora, e diante desses fatos pegou a prefeitura na situação em que se encontrava, faltando muita coisa e com sérias limitações gerenciais; então estamos hoje presentes nesta Casa Legislativa diante dos vereadores, defendendo o correto, defendendo que seja feita a justiça diante dos fatos, não estamos aqui deturpando os fatos, nem trazendo argumentos improváveis, estamos, isto sim, fazendo nossa defesa de forma técnica, demonstrando o que ocorreu e que é de conhecimento de Vossas Excelências; não temos nada a esconder, aqui mostramos a nossa verdade. Agradecendo aos nobres vereadores presentes, e aos demais, em nome da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, peço aprovação, na forma como sequenciada pelo

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

TCE/PE". Em seguida o Sr. Presidente agradeceu as colocações do Dr. Marcelo Castor, e dirigiu-se aos edis, perquirindo se alguém tinha algo a perguntar, ou falar, ou eventual dúvida a ser sanada pela defesa da ex-gestora, dizendo que este era o momento, antes do início do processo da votação. Ato contínuo, o Sr. Vereador José Arnaldo da Silva pediu a palavra, "cumprimentando a todos, e dizendo que baseado na decisão tomada no dia de hoje pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, tinha alguns questionamentos na qualidade de Relator que é da Comissão de Finanças e Orçamento. Senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, ouvindo atentamente a defesa oral apresentada a esta Câmara Municipal, por ocasião do julgamento do Processo TC nº 17100075-4 (Contas de Governo do Exercício 2016), e tendo tomado conhecimento da decisão judicial emitida hoje pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2ª Instância, no Processo nº 81-78.2017.8.17.2240, que manteve a sentença que a condenou, juntamente com a também ex-gestora, ora julgada, a Sr.ª Maria Amália Egito e Silva, pelo cometimento de ato de improbidade administrativa (art. 10, IX, da Lei de Improbidade), qual seja promover aumento aos funcionários do magistério sem prévia autorizada legislativa, mantendo e ordenando os pagamentos, com declaração de causação de dano ao erário na ordem de R\$357.492,74 – segundo a decisão de primeira instância, mantida pelo TJPE. A decisão judicial declarou que a responsabilidade pelo dano ao erário foi de ambas as defendentes, sendo que a senhora (Maria do Socorro), na sua gestão, foi responsável pelo dano de R\$ 129.997,36 – sendo condenada a devolvê-lo atualizado. Assim pergunto: 1- O que a senhora tem a dizer em sua defesa sobre este tema, que não foi apreciado pelo relatório da Comissão de Finanças, da qual sou parte, e que pode mudar a conclusão que tivemos quanto ao julgamento de suas contas? 2- Como e porque a senhora autorizou os pagamentos dos professores em valores superiores ao que a lei determinava? Da mesma sorte, tomei conhecimento da renúncia de receita levada a efeito nos autos do Processo nº 0063474-03.2016.4.3400, onde Vossa Senhoria, na condição de prefeita, peticionou pedindo a desistência do processo que resultaria no recebimento de R\$ 4.748.146,92 (quatro milhões setecentos e

Rua Capitão José de Gouvêia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

quarenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), quando a grande maioria dos outros municípios brasileiros brigou e recebeu as verbas devidas, o que resultou em RENÚNCIA DE RECEITA. Pergunto: 1- Qual o motivo da manifestação processual pedindo a desistência de um processo em que o Município brigava para receber seu direito quanto a repasses do antigo FUNDEF? Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra mais uma vez ao Dr. Marcelo Castor, para assim responder aos questionamentos do Sr. Vereador José Arnaldo. Usando da palavra, o Dr. Marcelo Castor, tentando esclarecer as perguntas do nobre vereador José Arnaldo, registrou que: "no ponto onde ele perguntou a questão da improbidade administrativa a qual deu aumento aos profissionais do magistério sem prévia autorização desta Casa, mantendo os pagamentos já realizados pela anterior gestora, resultando no valor total de suposto dano de R\$ 357.492,74; esse processo de improbidade que corre na cidade do Recife, na instância superior, ele é do seguinte fato: a Sr.^a Maria do Socorro quando assumiu em setembro de 2016, e antes disso foi um período de gestão da Sr.^a Maria Amália no qual fez esse aumento aos servidores do magistério, a Sr.^a Maria do Socorro simplesmente fez a continuidade dos pagamentos, ou seja, entrou para assumir a Prefeitura de Belém de Maria, no qual já existia uma folha de pagamento contínua, e isto consta da defesa dela, a mesma tem conhecimento, esse aumento que teve aos profissionais do magistério, tem essa conta, e essa continuidade foi feita, não por má fé, foi feita simplesmente pelo fato de ter já a folha de pagamento sido adquirida nessa continuidade, ou seja, pagou-se o que vinha sendo pago; posteriormente foi feito esse processo contra Maria Amália e também encaminhou para Maria do Socorro; diante disso não vejo aos meus olhos algo que macule a prestação de contas, tendo em vista serem dois processos distintos, o que fala dessa improbidade administrativa, em sede judicial, sendo respondido diante dos fatos, e a defesa foi feita, teve já o julgamento, e está sendo recorrido novamente, sob o argumento que teve uma continuidade, que a gestão específica não pode ser maculada por conta disso". Encerrado o posicionamento técnica, a Ex-Gestora Maria do Socorro

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Barbosa de Araújo, presente no plenário, solicitou espaço para usar da palavra na tribuna, e fazer algumas considerações, o que foi deferido pela Presidência. Usando da palavra, a Ex-Gestora "cumprimentou a todos, e explicando sobre esse processo, disse que todos em Belém de Maria têm conhecimento que assumi a Prefeitura em 12 de setembro, nós estávamos em período eleitoral, a qual a Ex-Gestora Maria Amália tinha dado um aumento aos professores, onde todos têm conhecimento que só poderia ter sido dado esse aumento aos professores com a Lei sancionada, e ela não tinha essa Lei em mãos; mas mesmo assim ela fez esse aumento; então como entrou no período eleitoral, eu não podia de maneira nenhuma mexer nessa folha de pagamento dos professores efetivos, tinha conhecimento que não existia a Lei, porque ela era baseada no projeto. Frisando que esse processo está tramitando em Recife, como o relator citou, mas não houve enriquecimento ilícito, foram julgados os fatores; o valor foi repassado aos professores. E que culpa tenho se já peguei uma administração assim, com os erros? O que dava pra se consertar, consertei; uma equipe graças à Deus muito competente que me ajudou a sair dessa Prefeitura de cabeça erguida, e certo do meu dever cumprido. Toda população de Belém de Maria e Batateira tem conhecimento, como deixei essa Prefeitura e quais os bens que deixei para o município. Frisando que hoje não digo a vocês que não estou respondendo a processos por conta da prefeitura, estou sim respondendo a dois processos, mas não foi minha culpa; eu estava no período eleitoral, como esse processo dos professores, e de antemão já vou adiantar outro que fui citado, que é dos ônibus "A Caminho da Escola", a qual chegou uma verba em agosto de 2016. Assumindo a prefeitura em 12 de setembro, qual a culpa que tenho para estar nesse processo? Mas simplesmente, porque terminei o mandato, e tive que fazer a prestação de contas que estou envolvida nesse processo, mas jamais eu cometi algo ilícito a meu favor, hoje estou aqui com o Dr. Marcelo que não me deixa mentir, que foi meu companheiro na Prestação de Contas, que trabalhou comigo, me ajudou a tirar a prefeitura daquele buraco, procurei no meu período de três meses e quinze dias fazer o básico para que agente pudesse regularizar a situação

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

do município, então hoje não acho motivo para mudar o parecer do Tribunal de Contas aqui na Câmara, porque foi entregue a mim um parecer em que a Câmara também achava que podia permanecer com o Tribunal de Contas, porque o processo foi julgado, que ainda estamos com recurso e no Estado não foi julgado, e não posso ser condenada e ter o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento modificado por este argumento; isso que estão falando desses processos, sei tudo que eu fiz naquela prefeitura, o que podia fazer para consertar eu fiz, mas em três meses e quinze dias, nenhum prefeito conclui a porcentagem que faltava para chegar nos 25%, porque não foi quatro anos a minha gestão, e sim três meses e quinze dias, pois eu não acho que devo ser condenada por uma coisa que a culpa não foi minha; o dinheiro foi repassado aos professores, e não foi a favor da minha pessoa. Peço a colaboração de todos os vereadores e que pensem, tomem a decisão que achar necessária, porque não fui condenada por enriquecimento ilícito, e tenho minha consciência limpa, Deus proverá!" Ouvida a manifestação da defesa, o Sr. Vereador José Arnaldo da Silva, disse não estar satisfeito com as respostas, pelo contrário, vejo que temas relevantíssimos da gestão 2016 deixaram de ser cotejados pelo TCE/PE, o que a meu ver é suficiente para alterar o entendimento que expressamos anteriormente. Assim, peço ao Presidente que antes de iniciar a votação, faça constar que o relator da Comissão de Finanças e Orçamentos muda seu parecer quanto às contas do período de gestão da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa de Araújo, concluindo assim pela rejeição de suas contas. Ato contínuo, peço que os demais membros da Comissão de Finanças manifestem-se, de forma verbal, indicando se seguem ou não a alteração do relatório, tendo o Vereador Flávio Noberto de Brito (Presidente) e a Vereadora Leocylane Feitosa de Lima Amorim (Membro), votado favoravelmente, seguindo o entendimento do relator no que pertine a alteração do posicionamento da Comissão de Finanças e Orçamento. O Sr. Presidente facultou a palavra mais uma vez, e fez uso o Sr. Vereador Edvaldo Lucena, "cumprimentando a todos, se dirigindo ao nobre vereador que questionou sobre a decisão do Tribunal de Contas, esqueceu que em 2016, quando assumimos, nós aprovamos as contas do

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Ex-Prefeito Rolph, e Vossa Excelência não questionou isso; me surpreende como se tomou decisões para um de uma forma, e para outro de outra forma, porque consta que o Ex-Prefeito Rolph registrou a candidatura dele para concorrer as eleições e por conta de todas as falhas que teve, até bem maior que as da Ex-Prefeita Socorro, como também da Ex-Prefeita Amália, e mais, o Ex-Prefeito foi oito anos de falhas e defeitos, porque até a justiça impugnou sua candidatura, todos lembram, e muito pouco aqui foi questionado, porque eu e Vossa Excelência votamos, então se Vossa Excelência aprovou as contas do Ex-Prefeito Rolph e agora questiona tudo isso, porque assim será dois pesos e duas medidas, temos que ter lembranças do nosso passado, porque temos que ter passado e presente, não se pode trabalhar dessa forma; o que estou questionando é que houve esse mesmo fato aqui no ano de 2016, então me surpreende! O voto é direito de cada um, se aprova ou não." Usou da palavra mai uma vez o Sr. Vereador José Arnaldo, "cumprimentando mais uma vez a todos, e falando que antes de resumir as suas manifestações como relator nesse processo, deixa bem claro aqui, à sociedade, e aos colegas vereadores e a todos que nos assistem, que em momento algum não condenei e nem disse nas minhas manifestações que houve enriquecimento ilícito, porque quando se fala de enriquecimento ilícito, se trata de roubo, de quem pega dinheiro do povo para beneficiar ou construir algo pra si próprio; e aqui não tratou dessa forma, fui questionado pelo fato de ter votado nas prestações de contas do Sr. Rolph Casale, confesso que votei, porque na verdade não só eu, mas toda Belém de Maria tem conhecimento do trabalho, das ações que constantemente são feitas, estão sendo feitas hoje como Secretário, como Ex-Prefeito, e sobre tudo que mostrou sua humildade como prefeito. Dizendo ao Dr. Marcelo e a todos, que a nobre Ex-Prefeita Maria do Socorro, não será a última a errar; estou fazendo uma explanação como relator, eu não posso falar dele nem de outra autoridade, e de nenhum dos meus colegas vereadores, pelo contrário, eu sempre tive e tenho uma determinação, e respeito uma decisão e uma votação seja ela de quem for; e resumi o meu raciocínio baseado nos meus questionamentos que, diante da manifestação dos demais

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

membros da Comissão de Finanças, com a decisão pela REJEIÇÃO também das contas da Sr. Maria do Socorro Barbosa de Araújo, peço que a Sessão seja suspensa por 10 minutos, para que a Comissão adéque à redação dos artigos 2º e 4º do Projeto de Resolução nº 003/2019, e de sua ementa, ou para que seja apresentada emendas a referida propositura, adequando-a a alteração de entendimento da Comissão de Finanças e Orçamentos. Não havendo quem fizesse mais uso da palavra, o Sr. Presidente, consultando o Assessor Jurídico, indagou mais uma vez aos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, se acompanhavam o Relator para modificar o parecer da comissão acerca das contas em referência, passando a concluir pela rejeição também das contas da Sr.ª Maria do Socorro, perguntando assim como se posicionava o vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Flávio Henrique Noberto de Brito, e o mesmo respondeu que seguia o Relator. O mesmo foi perguntado a Sr.ª Vereadora Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, Leocylane Feitosa de Lima Amorim, e a mesma respondeu que seguia o Relator. Havendo assim unanimidade da Comissão, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 minutos para que fosse procedida às alterações no Projeto de Resolução ou realizadas as competentes emendas ao mesmo, na forma postulada pelo Sr. Vereador José Arnaldo. Solicitação esta que foi aprovada pela Comissão. Em seguida, feitas as emendas, o Sr. Presidente reabriu a presente sessão, explicando aos senhores vereadores que já existia o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e o respectivo Projeto de Resolução nº 003/2019, e sobre o mesmo foram apostas as seguintes emendas, apresentadas na sessão: **EMENDAS SUBSTITUTIVAS Nº 001, 002 E 003 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.** Recebidas as mesmas, registrou o Presidente que a Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária as seguintes Emendas Substitutivas ao Projeto de Resolução nº 003/2019: **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001**– Substitua-se a redação da ementa do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, a qual passará a vigorar nestes

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

termos: "Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria Amália Egito e Silva; a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências"; **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002** – Substitua-se a redação do artigo 2º do Projeto de resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar nestes termos: "Art. 2º Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício de 2016, no período sob a responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa"; e **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003** – Substitua-se a redação do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar nestes termos: "Art. 4º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Belém de Maria ACOLHE parcialmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 17100075-4." Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra sobre as emendas, e fez uso da mesma o Sr. Vereador Edvaldo Lucena, "mais uma vez questionando contra, não vendo motivo para isso, não é favorável querer condenar sem razão, onde já passamos aqui por momentos piores em que as contas foram aprovadas, vereador que votou contra as coisas piores e hoje questiona coisas bobas, por esse motivo é contra a essa justificativa dessa emenda". Não tendo quem fizesse mais uso da palavra sobre as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Sr. Presidente colocou em votação, em bloco, as Emendas Substitutiva nº 001, 002 e 003 ao Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, sendo as mesmas aprovadas por 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, respectivamente. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o **Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019**, que "Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria Amália Egito e Silva; a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências”, facultando a palavra aos senhores vereadores para fins de discussão, e ninguém fez uso. Continuando, o Sr. Presidente deu início a **votação das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade e gestão da Sr.^a Maria Amália Egito e Silva**, registrando que com a aprovação das emendas, o Projeto de Resolução segue alterado, portanto, pugnando pela rejeição das contas das 02 (duas) ex-gestoras. Logo após o registro, iniciou a votação, começando pela Sr.^a Vereadora Leoclyane Feitosa de Lima Amorim, que votou **CONTRA** o parecer prévio do Tribunal de Contas. Na sequência, a Vereadora Elisandra Alves de Melo Rodrigues registrou que vota de acordo com o parecer do TCE/PE, aprovando o Projeto de Resolução nº 003/2019, **MANTENDO** a rejeição das Contas da Ex-Prefeita Maria Amália Egito e Silva. Ato contínuo, após registros de esclarecimentos, o Sr. Presidente convocou a Vereadora Lidiane Oliveira Duarte Silva, que na discussão justificou o seu voto de forma escrita, pedindo ao assessor jurídica da Casa Legislativa que fizesse a leitura do arrazoado, o que foi deferido pela Presidência, e constou do seguinte: “Senhor Presidente, senhores vereadores e senhor Relator da Comissão desta Casa, venho por meio desta apresentar voto divergente em discordar com o Parecer apresentado pela Comissão mista, discordando do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelos motivos a seguir aduzidos. Nota-se alguns erros formais na presente Conta apresentada aos senhores, que não possui o condão de macular as contas da senhora Maria Amália Egito e Silva, que passaremos a observar dá não feitura de concurso público, a gestora Maria Amália deixou de fazer concurso público nesse município, e por este motivo foi um ponto contrário as suas contas, pois bem conforme a defesa prévia apresentada a esta Casa, diversos outros municípios passaram pela mesma situação de falta de concurso público; entretanto com essas informações o TCE emitiu parecer prévio pela aprovação das referidas contas, por esse motivo macular as contas ou rejeitar as contas da senhora Maria Amália pela falta de concurso público; lembrando

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

concurso esse, que até os dias de hoje sequer foram aventados; fere o princípio da razoabilidade e o interesse público, visto que cabe ao gestor interpretar a necessidade ou não feita de um concurso público, lembrando que outras cidades fizeram o concurso público sem a devida preparação, a exemplo da cidade de Toritama com 215 (duzentos e quinze) vagas só foram efetivados apenas 10 (dez), e foram aprovados fazendo com que prejudicasse o município, onde pessoas de outras cidades acabaram passando, pois bem diante da inexistência de preparar melhor os nossos municípes, e dá condições igualitárias a todos os gestores cem que teve tempo hábil também por assumir a prefeitura por ordem judicial, deixou para fazer o concurso quando tomasse posse após a eleição; vista que era candidata e fora promessa de campanha, assim com tempo hábil para melhor preparar os municípios e dá condições de concurso tendo em vista sua derrota na eleição, entretanto o atual gestor nunca fez o bem negativar as contas da senhora Maria Amália, iria gerar um precedente posteriormente na avaliação das contas do gestor atual que não fez concurso público, repasse do INSS, preliminarmente a defesa prévia a ligou em suas petições que o tribunal silenciou o direito de defesa da senhora Maria Amália, quando deixou de expedir ofício da defesa requerendo senão, vejamos a defesa solicitou que fosse requerido do INSS o extrato ou histórico da dívida ou da dívida do INSS municipal anterior à sua gestão como também posterior provando assim que o saldo negativo deixado de dívida pela senhora Maria Amália foi inferior ao saldo assumido pela mesma, provando que ela diminuiu o montante da dívida; entretanto esses estratos nunca foram juntados aos outros mesmo existindo diversos pedidos da defesa nesse sentido, por isso não seria bom ou moral negatvação contas da senhora Maria Amália nessa tomada especial pela falta de repasse do INSS, por ser uma herança maldita da década de 90, quando o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso gerou o fator previdenciário, o que leva o gestor a pagar o INSS do mês atual e parcelar os antigos as dívidas do INSS passadas com finco de efetivar bloqueios nas contas municipais. Por esse e por outros motivos volto a pedir aos senhores vereadores que acatem a lisura, e não a

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

negativação das contas da senhora Maria Amália Egito e Silva. Por fim, da alimentação intempestiva do sistema SAGRES; diante das mudanças de gestão, posto Maria Amália ter assumido por ordem judicial e ter tido dificuldade em reunir as documentações do ex-gestor Valdeci José, os documentos foram todos apresentados com um atraso, mas toda a prestação e alimentação do SAGRES foram feitas. Além do mais, é jurisprudência do TCE/PE que atrasos na alimentação desses sistemas não tem o condão de negativar as referidas contas, mas aprová-las com ressalvas. Diante do exposto, venho apresentar VOTO DIVERGENTE no sentido de aprovar com ressalvas as contas da ex-prefeita Maria Amália, pelos motivos já apresentados, pedindo a meus pares que sigam o voto divergente." Assim, registrou-se o voto da vereadora Lidiane **CONTRA** o parecer prévio do Tribunal de Contas. Em sequência, o Vereador Floriano Velozo de Carvalho votou **CONTRA** o parecer prévio do TCE/PE, seguindo, juntamente com a Vereadora Leocylane, os mesmos argumentos retóricos e justificativas apresentadas pela Vereadora Lidiane. O Vereador Edvaldo Lucena votou também **CONTRA** o parecer do Tribunal de Contas, seguindo a mesma retórica e justificativa da Vereadora Leocylane Feitosa de Lima Amorim. Em seguida a Vereadora Cícera Maria, votou pela **MANUTENÇÃO** do parecer prévio do TCE/PE, mantendo-se a rejeição das contas da Ex-Prefeita Maria Amália Egito e Silva posicionamento também seguido pelos Vereadores José Arnaldo e Flávio Henrique, que votaram pela **MANUTENÇÃO** da rejeição e consequentemente do parecer. Por fim, o Sr. Presidente registrou o seu voto, mantendo a rejeição das contas da Ex-Prefeita Maria Amália, seguindo o parecer prévio do TCE/PE e o Projeto de Resolução nº 003/2019. Assim, em relação a prestação de contas da Sr.ª Maria Amália Egito e Silva, foram contabilizados 5 (cinco) votos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2019 e consequente manutenção do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, e 04 (quatro) votos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 003/2019 e consequentemente, contrários ao parecer prévio do TCE/PE. Ao final, após contabilizar os votos, o Presidente declarou a REJEIÇÃO das referidas contas, mantendo-se o parecer do TCE/PE em relação a gestão sob

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

- responsabilidade da Sr.^a Maria Amália Egito e Silva. Ato contínuo, o Presidente esclareceu aos Vereadores, que iniciaria agora a **votação da Prestação de Contas da senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo**, referente ao exercício financeiro 2016, iniciando o chamamento dos edis para tanto. Convocada a Vereadora Leoclyane Feitosa, a mesma pediu para votar ao final. Sequencialmente, o Presidente, Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, registrou o seu voto, asseverando que segue o posicionamento final da Comissão de Finanças e Orçamento, sob os mesmos argumentos registrados pelo relator, na forma expedida na sessão, portanto, **rejeitando** as contas da Ex-Prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo, indo de encontro ao parecer prévio do TCE/PE, e aprovando o Projeto de Resolução nº 003/2019, com redação dada após a aprovação das emendas. Ato contínuo, o Vereador Edvaldo Lucena votou pela **aprovação** das contas, seguindo o entendimento do TCE/PE e sendo contrário ao Projeto de Resolução com redação dada pelas emendas. A vereadora Elisandra Alves de Melo Rodrigues seguiu o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma disposta pelo Relator na sessão, votando pela **rejeição** das contas da Ex-Prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Na sequência, o Sr. Presidente questionou sobre como votava o Vereador Flávio Henrique Norberto de Brito, quando então registrou que votaria de acordo com o posicionamento da Comissão de Finanças e Orçamento, especificamente nos termos do voto do relator, pela **rejeição** das contas. Em seguida, o Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto votou seguindo o parecer prévio do TCE/PE, **aprovando** as conta da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo. A Vereadora Cícera Maria Felismina votou pela **rejeição** das contas, seguindo o posicionamento e os fundamentos da Comissão de Finanças e Orçamento. Continuando, o Vereador José Arnaldo da Silva, relator, pelos fundamentos já registrados no seu voto, e nos registros feitos na sessão, votou pela **rejeição** das contas da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Por fim, o Presidente convocou a Vereadora Lidiane Oliveira Duarte Silva que emitiu o seu voto seguindo o posicionamento do TCE/PE, votando pela **aprovação**. A Vereadora Leoclyane Feitosa, por fim, registrou o seu

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

voto pela rejeição das contas da ex-prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo, argumentando que segue os fundamentos do relator da Comissão de Finanças e Orçamento. Assim, em relação à prestação de contas da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa de Araújo, foram contabilizados 6 (seis) votos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2019, com a redação dada após a aprovação das emendas (rejeição das contas), e, conseqüente, rejeição do parecer prévio emitido pelo TCE/PE em relação as contas da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, e 03 (três) votos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 003/2019, e, conseqüentemente, favoráveis ao parecer prévio do TCE/PE. Ao final, após contabilizar os votos, o Presidente declarou a REJEIÇÃO das referidas contas, indo de encontro ao parecer prévio do TCE/PE em relação à gestão sob responsabilidade da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Não tendo quem fizesse mais uso da palavra, nem havendo mais matéria a ser deliberada, nem a ser apreciada, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que a próxima sessão será designada mediante ofício circular, em razão do recesso parlamentar. Do que para constar, Eu Alexandre Manoel Alves Silva, Vereador José Arnaldo da Silva, 1º Secretário, mandei digitar e lavrar a presente ATA em Livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, pelo 2º Secretário, e pelos demais Vereadores e Vereadoras se assim desejarem, e por tantos quantos outros estiverem presentes e desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2019.

Primeiro Secretário: Alexandre Manoel Alves Silva

Presidente: Alexandre Manoel Alves Silva

Segundo Secretário: Flávio Marques Sobral do Brito

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Lucia Maria Felesmia ¹

Elizandra Alves de Melo Rodrigues

Prisciane Oliveira D. Silva

RUMO AO PROGRESSO